



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 143/93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contratar, parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, através do Posto de Arrecadação de São Mateus-ES, na forma da ordem de serviço nº 46 de 31.08.92, equivalente nesta data a CR\$ 24.130.328,73 (vinte e quatro Milhões, cento e trinta Mil, trezentos e vinte e oito Cruzeiros Reais e setenta e três Centavos), valor atualizado até dia 08 de outubro de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurannual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Amocim Leite
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Bento Emerenciano e Silva
ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete